



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício n.º 287/2024

Garça, 20 de junho de 2024.

Ao  
Excelentíssimo Presidente  
**RODRIGO GUTIERRES**  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar**

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 048/2018, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto e do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Garça.

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, após criteriosa análise da Comissão paritária de Acompanhamento da Carreira e da Qualidade dos Serviços Educacionais que concluiu pela necessidade de alteração da referida lei, para adequação da regulamentação da progressão funcional concedida ao titular de cargo efetivo do magistério público municipal.

Dado o relevante interesse público, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2018 E ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO ESTATUTO E DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O artigo 46 da Lei Complementar nº 48, de 1º de janeiro de 2018 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 46 A progressão funcional pela via acadêmica do titular de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal será concretizada através do enquadramento em níveis retributórios superiores, mediante requerimento acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão, computado, inicialmente, o tempo de 03 (três) anos de efetivo exercício do servidor a partir da data de seu provimento no cargo, na seguinte conformidade.*

(...).”

**Art. 2º** O artigo 47 da Lei Complementar nº 48, de 1º de janeiro de 2018 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 47 A progressão funcional pela via não acadêmica do servidor titular de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal se efetivará mediante a conjunção mínima de 2 (dois) dos seguintes fatores:*

(...)

*§ 2º Para fins de atribuição de pontos serão considerados os cursos e treinamentos realizados nos 05 (cinco) anos anteriores à concessão da progressão, contados da data de sua realização, e desde que tenham sido expedidos pelas seguintes instituições:*

(...)

*§ 9º O servidor não fará jus à avaliação constante do inciso III do caput deste artigo quando no decorrer do ano de apuração tenha se afastado do cargo nos termos do inciso III do art. 49 desta Lei Complementar.*

(...).”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de junho de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal